TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

COTY BRASIL COMÉRCIO S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ 22.137.853/0001-02, com sede e foro no município de Goiânia, Estado de Goiás, na rua Iza Costa, 1104, Quadra Área, Lote Área, Módulo 1, setor Fazenda Retiro, CEP 74666-003, juntamente com suas filiais, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais, doravante denominada "CONTRATANTE";

e, de outro lado, a CONTRATADA, conforme qualificada no respectivo Pedido de Compras/Ordem de Serviços.

conjuntamente denominadas Partes, e individualmente e indistintamente como "Parte", resolvem celebrar o presente Contrato de Termos e Condições Gerais de Serviços (o "Contrato"), que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente conforme os termos e condições estabelecidos a seguir

CONSIDERANDO QUE:

- (i) os serviços e/ou fornecimento objetos deste Contrato serão prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE em caráter de não-exclusividade, podendo a CONTRATANTE, em razão disso, contratar quaisquer terceiros para prestar os mesmos serviços objeto deste Contrato;
- (ii) nenhuma parte depende economicamente da outra e tampouco realizou investimentos consideráveis e específicos para o cumprimento das cláusulas e das obrigações contidas nesse Contrato;
- (iii) as discussões relativas ao objeto deste Contrato foram realizadas, conduzidas e implementadas segundo a livre iniciativa de cada uma das Partes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALCANCE DO CONTRATO

1.1. Os termos deste Contrato serão aplicáveis mediante celebração de um Pedido de

Compras/Ordem de Serviços que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) qualificação completa das Partes; (ii) detalhamento do objeto da contratação/fornecimento; (iii) Data de remessa; (iv) Preço; e, (v) Condições específicas da contratação/fornecimento, quando aplicável.

- 1.2. Na hipótese de contradição entre os termos do Contrato e os termos do Pedido de Compras/Ordem de Serviços, prevalecerão os termos deste Contrato, com exceção às condições que determinarão o objeto do pedido deste contrato, bem como as condições específicas previstas do Pedido de Compras/Ordem de Serviços que expressamente substituam as condições deste Contrato.
- 1.3. Fica vedado à CONTRATADA, salvo expressamente autorizado e por escrito pela CONTRATANTE, contratar os profissionais de forma indireta, transferir a terceiros ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO</u> PAGAMENTO

- 2.1. Em contrapartida ao pedido/serviços prestados ao abrigo deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço indicado no pedido/ordem de serviço mediante apresentação de nota fiscal e outros documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, tais como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações, entre outros.
- 2.2. No preço já estarão incluídos todos os encargos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o pedido/serviço objeto do presente Contrato, conforme aplicação. Eventuais despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATADA na consecução dos trabalhos acima referidos poderão ser reembolsadas mediante a prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATANTE.
- 2.3. Todos os pagamentos serão devidamente realizados de acordo com a Política de Pagamentos da CONTRATANTE, de forma que serão realizados somente quando respeitadas as seguintes condições:

- 2.3.1. No caso de Prestação de Serviços, apenas serão aceitas Notas Fiscais Emitidas no mês corrente até, no máximo, o dia 25 do mês de emissão. Caso a emissão seja realizada após o dia 25, a nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser cancelada e reemitida no mês seguinte.
- 2.3.2. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, conter, especificamente o pedido/tipo de serviço prestado. Caso as informações sejam genéricas, a nota fiscal não será processada devendo ser cancelada e reemitida sem que isso gere qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.3.3. A nota fiscal deverá destacar, em suas informações complementares, onde o serviço será prestado, já que este será o local onde o imposto será retido.
- 2.3.4. A nota fiscal somente poderá ser emitida após o serviço executado, sempre respeitando a negociação realizada e a concordância da CONTRATANTE por intermédio do gestor requisitante.
- 2.3.5. O número do pedido de compras deverá, obrigatoriamente, ser informado no arquivo .xml da nota fiscal, nos campos <xPed> e <nItemPed>.
- 2.3.6. Em qualquer hipótese o pagamento sempre será realizado no último dia útil do mês de vencimento da nota fiscal.
- 2.4. A CONTRATADA concorda expressamente que a CONTRATANTE efetue a dedução dos valores devidos, retenção e/ou o recolhimento de todos os tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre o pedido/prestação de serviços e sua respectiva remuneração, nos termos da legislação vigente.
- 2.5. A CONTRATADA não poderá emitir duplicatas e/ou colocar em cobrança com instrução automática de protesto os títulos a receber da CONTRATANTE, e/ou negociar os direitos creditórios e títulos decorrentes deste Contrato com terceiros, incluindo, sem limitação, instituições financeiras,

- nem usá-los para garantias ou cauções, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 2.6. As Partes poderão reajustar os preços fixados no Contrato, obedecida a periodicidade mínima de pelo menos um ano, mediante negociação e celebração de um novo pedido. Caso as Partes decidam pelo reajuste, fica desde já definido que este será limitado à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") ou outro índice que venha a substituí-lo, em caso de extinção, exceto se, mediante negociação ficarem acertadas outras condições obrigatoriamente previstas no novo pedido. Não poderá ser aplicado qualquer índice de reajustes às notas fiscais/faturas já emitidas, ainda que não tenha sido realizado o seu pagamento pela CONTRATANTE.
- 2.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e/ou obrigações nem implicará aprovação, total ou parcial, do pedido/serviço.
- 2.8. As Partes avençam que caberá à CONTRATANTE, a seu critério, reter créditos da CONTRATADA, caso haja obrigações contratuais da CONTRATADA pendentes de cumprimento. A CONTRATANTE retomará tais pagamentos, sem quaisquer acréscimos (multa, juros, correção monetária, entre outros), somente após a adequada conclusão das obrigações pendentes.
 - 2.8.1. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA acerca da retenção dos pagamentos e fixará o prazo para cumprimento das obrigações. Durante o período em que os pagamentos estiverem retidos, a CONTRATADA não poderá, sob hipótese alguma, suspender a execução de suas obrigações ou levar a protesto qualquer documento de cobrança correspondente às parcelas retidas, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.
- 2.9. Caso haja quaisquer irregularidades nas notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, esta deverá saná-las imediatamente, concedendo à CONTRATANTE novo prazo para pagamento, o qual deverá ser contado a partir da apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal devidamente regularizada.

2.10. As Partes acordam, ainda, que os comprovantes de transferência bancária dos valores tratados no *caput* desta Cláusula valerão como recibo de quitação geral, plena, irrevogável e irretratável das respectivas obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO DE FORNECIMENTO

- 3.1. As disposições previstas nessa cláusula serão aplicáveis apenas ao Contrato de fornecimento de materiais pela CONTRATADA à CONTRATANTE quando for esse o caso.
- 3.2. As Partes poderão renovar o Contrato mediante aditivo contratual e também poderão encerrá-lo, a qualquer momento e sem custos, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias se requerido pela CONTRATANTE e em 180 (cento e oitenta) dias se requerido pela CONTRATADA.
- 3.3. Os valores cobrados pelo fornecimento do(s) Produto(s)/Material(ais) somente poderão ser alterados mediante negociação prévia, por escrito, de acordo com índices e datas também prefixadas.
- 3.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, revisar os volumes estimados, conforme sua conveniência sem que lhe seja atribuída qualquer multa ou penalidade, formalizando com reemissão do pedido.
- 3.5. Divergências entre o valor estabelecido no momento do pedido pela CONTRATANTE e aquele constante da respectiva fatura/nota fiscal ensejarão, a critério da CONTRATANTE, a devolução do(s) Produto(s)/Material(ais) ou a dedução da diferença na primeira fatura a ser paga após a verificação da diferença de valores.
- 3.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os Produtos/Materiais de acordo com as especificações e requisitos de qualidade e KPIs informadas pela CONTRATANTE ("Especificações") e já acordados entre as Partes.
- 3.7. Caso o(s) Produto(s)/Material(ais) não tenha(m) sido fabricado(s) de acordo com as Especificações, a CONTRATADA terá que refazê-lo bem como providenciar a entrega às suas expensas sendo responsável, ainda, pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

- 3.8. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, descontar os valores que eventualmente a CONTRATADA tenha de crédito, referente aos danos e prejuízos causados pela CONTRATADA.
- Em caso de quaisquer defeitos ou não-3.9. conformidades aos requisitos de qualidade especificados pela CONTRATANTE (incluindo as especificações contidas em seus Manuais de Qualidade e afins) que tenham sido causados pela CONTRATADA, intencionalmente ou não, CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos e perdas incorridos pela CONTRATANTE, incluindo, mas não de forma limitada, a substituição ou a correção dos Produtos e/ou Serviços não-conformes. Caso a CONTRATANTE constate qualquer defeito nos Produtos, após o recebimento, a CONTRATADA deverá iniciar todas as medidas que se fizerem necessárias para a solução imediata do problema. Caso contrário, a CONTRATANTE poderá recusar os Produtos defeituosos. Configurada tal hipótese, todos os Produtos já fornecidos à CONTRATANTE deverão ser devolvidos à CONTRATADA, às suas expensas.
- 3.10. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços para fabricar e entregar (s) Produto(s)/Material(ais) no prazo acordado. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE caso antecipe ou descubra qualquer atraso, evento, falha ou qualquer outro motivo que possa afetar a disponibilidade ou entrega do(s) Produto(s)/Material(ais) dentro do prazo acordado.
- 3.11. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a CONTRATADA, desde que informado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, adie ou antecipe a data de entrega dos Produtos objetos do Pedido de Compra. A CONTRATADA não poderá recusar a alteração e não será aplicada qualquer multa ou penalidade à CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE informe a CONTRATADA, por escrito, sua intenção em adiar ou antecipar a data de entrega de Produtos objeto deste Pedido de Compra, a CONTRATADA deverá atender à solicitação da CONTRATANTE, conforme condições acordadas.

- 3.12. No caso de fornecimento de materiais e/ou produtos, a CONTRATANTE poderá cancelar um Pedido de Compra, ou qualquer parte dele, devendo a CONTRATADA realizar o reembolso caso alguma parcela já tenha sido paga, desde que o cancelamento tenha sido solicitado antes do embarque dos materiais produzidos pela CONTRATADA dentro do prazo previamente acordado.
 - 3.12.1 A CONTRATANTE também poderá cancelar um Pedido de Compra se a CONTRATADA não cumprir qualquer uma das suas obrigações relacionadas com o pedido. Se a CONTRATANTE optar por fazêna data de cancelamento. **CONTRATADA** deverá reembolsar à CONTRATANTE, todo e qualquer valor que tenha recebido em relação ao referido pedido cancelado, não obstante quaisquer danos que a CONTRATANTE tenha o direito de reclamar em decorrência do Contrato e legislação.
- Considerando 3.13. o(s)que Produto(s)/Material(ais) está(ão) sendo adquirido(s) pela CONTRATANTE sem caráter de exclusividade, em caso de qualquer indisponibilidade, CONTRATANTE se reserva ao direito de adquirir o(s) produto(s) em questão (ou similares) de um terceiro até que a CONTRATADA possa fornecer o(s) produto(s) novamente, independentemente do valor cobrado pelo respectivo terceiro para atendimento da demanda de urgência. Nesta hipótese, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, descontar os valores que eventualmente a CONTRATADA tenha de crédito, referente aos danos e prejuízos comprovadamente causados pela CONTRATADA.
- 3.14. Tanto para o caso de indisponibilidade dos Produto(s)/Material(ais), quanto para qualquer caso de inadimplemento contratual, os moldes do(s) Produto(s)/Material(ais) servirá(ão) como garantia de fornecimento pela CONTRATADA. Nessas hipóteses ficará resguardado à CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência do Contrato e sem qualquer ônus, o direito de utilização do referido molde, bem como envio a um fornecedor alternativo às expensas da CONTRATADA, a fim de que não haja ruptura no fornecimento.

- 3.15. As Partes pactuam que, mesmo diante da utilização dos moldes pela CONTRATANTE, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que não infringirá quaisquer direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual. A CONTRATADA isentará a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, bem como indenizará CONTRATANTE na hipótese de qualquer reivindicação, ação judicial ou procedimento administrativo apresentado contra esta, em razão da utilização dos moldes, devendo tomar às suas expensas, todas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes para defender ou resolver as referidas reivindicações, ações ou procedimentos.
- Ainda acerca dos casos de indisponibilidade 3.16. ou inadimplemento da CONTRATADA, qualquer valor e/ou matéria prima eventualmente adiantado(s) à CONTRATADA deverá ser devolvido à CONTRATANTE, de forma corrigida pelo IGPM desde a data do desembolso até a data de devolução, sendo que nesta hipótese não será devido qualquer outro valor pela CONTRATANTE até que o fornecimento retomado seja e Produto(s)/Material(ais) efetivamente entregues, se o caso.
- recolhimento 3.17. No caso de dos Produto(s)/Material(ais) devido a existência de uma não conformidade ("Campanha de Recall"), independentemente de quem iniciou a campanha, a CONTRATADA deverá fornecer os Produtos de substituição gratuitamente e deverá reembolsar a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos, materiais ou morais, custos e/ou encargos, tanto pela CONTRATANTE, incorridos licenciadores, distribuidores e clientes, incluindo-se sem limitação: (a) Taxas, desembolsos com consultores relativos ao Recall, contadores, advogados; (b) Custos para informar o público acerca do Recall; (c) Custos de transporte, armazenamento e seguro; (d) Custos de destruição; (e) Custos de armazenamento; (f) Taxas e despesas de laboratório. Cada parte deverá imediatamente, ao tomar conhecimento de qualquer campanha de Recall que potencialmente possa envolver a outra parte, informar a outra parte.

<u>CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA</u> CONTRATADA

- 4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e este Contrato lhe atribuam, a CONTRATADA será responsável por:
 - (i) executar os serviços dentro da melhor técnica e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observando integralmente as especificações constantes do pedido de compras/ordem de serviços, obrigando-se a refazê-los ou corrigi-los, às suas expensas, caso sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas;
 - (ii) observar integral e satisfatoriamente todas as diretrizes do pedido de compras/ordem de serviços, bem como de todos e quaisquer outros anexos que venham a substituí-lo, sob pena de restar configurado o inadimplemento contratual;
 - (iii) manter pessoal qualificado para a adequada prestação dos servicos contratados, consoante requisitos convencionados com previamente CONTRATANTE, obrigando-se a substituir os profissionais alocados na prestação dos serviços sempre que a CONTRATANTE assim entender necessário para a boa execução dos serviços caso tenham sido constatados desvios comportamentais ou de conduta;
 - (iv) conduzir a prestação dos serviços caráter estritamente confidencial, preservando a natureza de confidencialidade de toda informação obtida diretamente da CONTRATANTE ou desenvolvida durante a prestação dos serviços; todas as informações colhidas, bem como as conclusões, recomendações e produtos finais apresentados e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE;
 - (v) arcar com todos e quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, ocasionados por culpa ou dolo dos profissionais alocados pela CONTRATADA para o cumprimento do pedido de

- compras/ordem de serviços objeto deste Contrato:
- (vi) observar, respeitar e cumprir todas as leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços contratados, possuindo inclusive as licenças e autorizações necessárias ao exercício de suas atividades;
- (vii) recolher correta e pontualmente todos os encargos, taxas, impostos e demais tributos direta ou indiretamente incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive os relacionados ao emprego de mão-de-obra, mantendo em arquivo as respectivas guias de recolhimento e fornecendo cópias destas sempre que assim for solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, até que haja o efetivo cumprimento de tal exigência;
- (viii) cumprir a legislação trabalhista, especialmente no que concerne à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do disposto no inciso XIII do artigo 7° da Constituição Federal.
- (ix) Não utilizar, seja a que título for, a denominação social da CONTRATANTE e/ou de suas empresas coligadas, controladas e/ou controladoras, bem como suas marcas e demais sinais distintivos, sem expressa autorização desta;

<u>CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA</u> <u>CONTRATANTE</u>

- 5.1. Além das demais obrigações assumidas por meio deste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:
 - (i) efetuar o pagamento conforme disposto neste Contrato/pedido de compras/ordem de serviços e

Fornecer à CONTRATADA todos os (ii) esclarecimentos, informações e documentos razoavelmente necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato/pedido de compras/ordem de solicitados serviços, quando pela CONTRATADA.

CLAÚSULA SEXTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua declaração e permanecerá enquanto houver relação entre as Partes, seja de prestação de serviços ou fornecimento, conforme definido no documento.
- 6.2. Cada pedido de compras/ordem de serviços celebrado sob este Contrato poderá ser isoladamente encerrado, nos termos das cláusulas seguintes, permanecendo as eventuais Pedidos de compras/ordens de serviços remanescentes em plena vigência conforme o que estiver nelas estabelecido.
- 6.3. Qualquer das Partes poderá rescindir cada pedido de compra/ordem de serviço relacionada a prestação de serviços, celebrada sob este contrato, a qualquer tempo, independentemente de qualquer causa ou motivo, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou penalidade para a parte denunciante. Configurada essa hipótese, CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE, ao longo de todo o período de denúncia, a completa transição das rotinas de trabalho relacionadas ao presente Contrato, e a CONTRATANTE deverá efetuar à CONTRATADA pagamento correspondente aos serviços que até então tiverem sido regularmente executados.
- 6.4. O encerramento de um pedido de compra/ordem de serviço não altera a validade e vigência das demais, que permanecerão em vigor e plena eficácia, conforme termos e condições definidos neste Contrato e no respectivo pedido de compra/ordem de serviço.
- 6.5. O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independente de aviso prévio, em

caso de falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial de qualquer das Partes ou, ainda, em caso de infração contratual, inclusive em caso de não aprovação do resultado final dos serviços, por parte CONTRATANTE, caso a CONTRATADA deixe de sanar o inadimplemento contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após ter sido regularmente notificada pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – ASPECTOS TRABALHISTAS

- 7.1. Os serviços constantes dos pedidos de compra/ordens de serviço serão executados pela CONTRATADA sem caráter de exclusividade, não constituindo entre as Partes qualquer relação de subordinação ou hierarquia. Assim, não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e os empregados e subcontratados da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 7.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária. A CONTRATADA selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão-de-obra que julgar necessária à execução dos servicos, obrigando-se a pagar e a cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, indenizatórias, sociais, decorrentes contratação. Além disso, a CONTRATADA designará um preposto responsável por repassar as atividades solicitadas pela CONTRATANTE, bem como ficará responsável por fazer a gestão das atividades da jornada de trabalho, caso seja necessário para o cumprimento das obrigações do pedido de compras/ordem de serviço.
- 7.3. A CONTRATADA garante que todos seus empregados estão devidamente registrados, conforme regime CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), e que estes recebem salário de acordo com piso salarial da categoria, bem como todos seus benefícios.

- 7.4. Na hipótese de propositura de ações trabalhistas, cíveis ou administrativas contra a CONTRATANTE, promovida por empregado, preposto e/ou subcontratado da CONTRATADA ou por órgãos municipais, estaduais ou federais, direta ou indiretamente relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá, em contestação, requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, em virtude de sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda, bem como assumir todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações e responsabilidades atribuídos ou despendidos pela CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATADA igualmente é a única responsável por eventuais acidentes do trabalho ocorridos com seus funcionários e/ou subcontratados durante o trajeto de ida e volta para cumprimento deste instrumento, respondendo, inclusive, por eventuais indenizações e despesas que decorrerem de tal situação quando esta se verificar.
- 7.6. Caso a CONTRATANTE seja condenada a realizar qualquer pagamento decorrente da propositura de ações sob a forma prevista nesta Cláusula, a CONTRATADA compromete-se a reembolsar integralmente à CONTRATANTE os valores por esta eventualmente despendidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da respectiva notificação. Caso não ocorra o pagamento nesse prazo, a CONTRATADA autoriza, desde já, que a CONTRATANTE proceda ao desconto destes valores diretamente de eventuais créditos da CONTRATADA existentes à época.
- 7.7. Caso a CONTRATANTE, a seu livre e exclusivo critério, julgue inconveniente, incompetente ou irregular a conduta do profissional indicado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, esta deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da respectiva solicitação sob pena de se caracterizar o inadimplemento contratual. Da mesma forma, caso o profissional venha a ausentar-se da prestação de servicos, sem prévia e expressa justificativa, poderá a CONTRATANTE descontar/compensar da fatura seguinte os valores correspondentes aos dias não trabalhados, sendo que, caso referido profissional venha a ausentar-se por mais de 03 (três) vezes sem justificativa, considerando qualquer período de 6 (seis) meses, será solicitada a sua substituição. Por fim, caso o profissional venha a ausentar-se da prestação de serviços em caso de férias, licença ou

- qualquer outra falta justificada, a CONTRATADA deverá, imediatamente, indicar outro profissional para substituí-lo.
- 7.8. As Partes estabelecem, de mútuo e comum acordo, que as obrigações tratadas nesta Cláusula permanecerão válidas e em pleno vigor mesmo após o término deste Contrato, por qualquer que seja o motivo, enquanto forem legalmente exigíveis.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE</u> <u>INTELECTUAL</u>

- 8.1. Todo o produto resultante do presente Contrato será de propriedade da CONTRATANTE, implicando a cessão total dos direitos autorais à esta, podendo a CONTRATANTE ou quaisquer empresas do mesmo grupo econômico, afiliadas, coligadas, controladas ou controladoras, subsidiárias ou com ao menos um sócio em comum, utilizá-las em todo o território mundial da forma como melhor lhe convier, inclusive ceder a terceiros. Esta cessão compreende todos os direitos de autor, conforme previsto na Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
- 8.2. A CONTRATADA não poderá alegar, a qualquer tempo, propriedade total ou parcial ou controle de qualquer dos direitos referidos nesta cláusula, exigir remuneração ou, ainda, participação nos resultados da exploração comercial dos resultados e/ou dos materiais criados em função dos Servicos objeto deste Contrato, além do valor acordado para a execução das atividades. Nesse quando do término sentido, contratual. independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o acesso integral a todo o material desenvolvido ao abrigo deste Contrato, sem quaisquer custos ou ônus adicionais.
- 8.3. A presente cessão de direitos relativos à propriedade intelectual é feita a título universal e compreende a utilização das artes e obras sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, sem limitação de exibição, quando o caso, inclusive de espaço, quantidade de exemplares, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, atualização, anotação. digitalização, compilação, exibicão. execução, inclusão em bases de dados (eletrônicas),

armazenamento em computador, microfilmagem e as demais formas de armazenamento do gênero.

- 8.4. Fica ajustado entre as Partes que a CONTRATANTE poderá executar livremente o material objeto deste Contrato, podendo proceder aos cortes, às fixações e às reproduções necessárias, bem como utilizar e reproduzir, separadamente, cada um dos elementos registrados nas obras, combinando esses elementos da forma que lhe aprouver, inclusive em conjunto ou em composição com fotografias/ilustrações de terceiros, utilizando as peças publicitárias, no entanto, para os fins previstos neste Contrato.
- 8.5. A CONTRATANTE poderá, sem qualquer remuneração adicional, autorizar a utilização do material, a que se refere este Contrato, por seus distribuidores e/ou por seus clientes.
- 8.6. Fica expressamente vedado à CONTRATADA utilizar o material, objeto deste Contrato, ou autorizar a sua utilização por terceiros, a qualquer tempo, para qualquer finalidade ou modalidade, a título gratuito ou oneroso, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- 8.7. A CONTRATADA dispensa, expressa e irrevogavelmente, a citação de seu crédito autoral na divulgação das obras cujos direitos são ora cedidos.
- 8.8. Caberá à CONTRATADA obter de seus empregados, administradores, colaboradores e eventuais colaboradores, as cessões de direitos patrimoniais autorais necessárias ao atendimento desta Cláusula, assim como eventuais autorizações, licenciamento para uso de imagem e direitos conexos, viabilizando a utilização nos Materiais pela CONTRATANTE, as quais ingressam neste Contrato como anexo, fazendo parte integrante do documento.
- 8.9. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como constituindo, implicando e/ou representando a concessão de licença ou de qualquer tipo de direito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, segundo qualquer pedido de patente, marca, direito autoral, segredo comercial e/ou outras informações que possam ser consideradas exclusivas e/ou de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilosas e a fazer com que seus sócios, diretores, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados mantenham sigilosas, todas as informações da CONTRATANTE (as "Informações Confidenciais") a que tiver acesso, verbalmente ou por escrito, em razão deste Contrato.
- 9.2. Esta obrigação de confidencialidade e sigilo perdurará por prazo indeterminado, vigendo, inclusive, após o efetivo encerramento deste Contrato, seja qual for o motivo do mesmo.
- 9.3. A violação da obrigação de sigilo constituirá motivo para a rescisão deste Contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal da CONTRATADA e seus representantes, bem como pela reparação das perdas e danos provocados à CONTRATANTE.
- 9.4. Não estão sujeitas às obrigações previstas nesta Cláusula aquelas informações de natureza confidencial que:
 - (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
 - (ii) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao quanto disposto nesta Cláusula;
 - (iii) coincidam com informações já detidas pelas Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente Contrato; ou
 - (iv) Tenham sua divulgação aprovada, por escrito, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais para cumprir finalidades lícitas, específicas e informadas aos Titulares e em conformidade com todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 10.2. As Partes realizarão o Tratamento apenas dos Dados Pessoais necessários ao cumprimento do Contrato exceto quando o Tratamento for exigido

para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias às quais as Partes estão sujeitas.

- 10.3. Para cumprir integralmente as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, a Parte CONTRATADA deverá:
 - Adotar as medidas cabíveis para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou terceiro que tenha acesso aos Dados Pessoais coletados e tratados em virtude do Contrato, garantindo que o acesso seja estritamente limitado àqueles que, de fato. precisem confidencialmente acessá-los e em conformidade com as disposições na LGPD, assim como outras leis aplicáveis;
 - (ii) Instituir e manter um programa de segurança e governança de Dados Pessoais. Esse programa estabelecerá controles técnicos e administrativos que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto do Tratamento para assim garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e outras regras aplicáveis ao objeto;
 - (iii) Manter o sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar esses dados estão expressamente comprometidas e sujeitas, por escrito, à responsabilidade de sigilo, estando devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais;
 - (iv) Informar a Parte CONTRATANTE os detalhes do contato de seu Encarregado.
- 10.4. Caso a Parte CONTRATADA realize qualquer atividade de Tratamento não relacionada ao cumprimento do Contrato, essa atividade de Tratamento será considerada fora do escopo do Contrato, e a Parte CONTRATANTE estará livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que possa derivar dela.
- 10.5. As Partes não utilizarão nenhum tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou outro método que vise identificar os Titulares quando os Dados Pessoais forem compartilhados de maneira que não permita a identificação direta dos Titulares

sem verificação cruzada com outras informações ou com acesso à chave de identificação.

- 10.6. As Partes garantirão que o Tratamento de Dados Pessoais realizado no contexto do Contrato será restrito aos Colaboradores responsáveis pelo Tratamento e que esses Colaboradores:
 - (i) Tenham recebido treinamento acerca dos princípios de proteção de Dados Pessoais e das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados; e
 - (ii) Conheçam as obrigações das Partes, incluindo as obrigações acordadas em Contrato.
- 10.7. As Partes garantirão que todos os Colaboradores estejam sujeitos a acordos de confidencialidade ou obrigações profissionais ou estatutárias de sigilo e proteção de dados.
- 10.8. As Partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas compatíveis com as atividades de Tratamento executadas. Para avaliar o nível de segurança apropriado, as Partes considerarão os riscos impostos pela atividade de Tratamento, especialmente aqueles ligados a Incidentes de Segurança.
 - 10.8.1. As Partes se comprometem a regularmente testar, avaliar e estimar a eficácia dessas medidas técnicas, administrativas e organizacionais para garantir a segurança das operações que envolvem o Tratamento de Dados Pessoais.
 - 10.8.2. As Partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança exigidas para proteger os Dados Pessoais a serem tratados segundo o DPA firmado, contra acessos não autorizados e acidentais ou situações ilícitas de destruição, prejuízo, alteração, comunicação ou difusão dessas informações.
 - 10.8.3. As Partes poderão estabelecer, conjuntamente e por escrito, critérios de segurança mínimos necessários ao cumprimento do Contrato e que serão adotados por ambas as Partes.

- 10.9. Se qualquer atividade de Tratamento for executada por meio de um Operador, no escopo deste DPA, as Partes deverão, em relação ao Operador:
 - (I) Preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais, comprometendo-se atualizar, corrigir ou solicitar a exclusão desses dados.
 - (II) Verificar, por meio de due diligence ou procedimentos equivalentes, que cada Operador tenha condições para garantir um nível de proteção para os Dados Pessoais e apresentar evidências dessa verificação;
 - (III) Formalizar as mesmas obrigações previstas em Contrato;
 - (IV) Responsabilizar-se por todas as ações e omissões do Operador em relação ao Tratamento de Dados Pessoais.
- 10.10. Caso seja necessária qualquer transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do Contrato, e o país de destino não tenha o nível apropriado de proteção de Dados Pessoais de acordo com as determinações da ANPD, a Parte responsável pelo compartilhamento deverá (i) informar previamente a outra Parte e garantir a implementação das medidas de segurança exigidas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade de Dados Pessoais transferidos e (ii) cumprir os requisitos do Artigo 33 da LGPD.
- 10.11. O armazenamento de Dados Pessoais em nuvem ou quaisquer bancos de dados fora do Brasil precisará atender aos requisitos de transferências entre fronteiras previstos no Artigo 33 da LGPD.
- 10.12. As Partes poderão assinar um "Termo de Transferência Internacional de Dados Pessoais" que regulamentará a transferência e o compartilhamento de Dados Pessoais no contexto internacional.
- 10.13. As Partes devem adotar padrões e mecanismos corporativos globais para oferecer garantias de cumprimento dos princípios e direitos dos Titulares a fim de demonstrar a adoção de melhores práticas.

- 10.14. Em relação ao direito dos titulares, as Partes deverão:
 - (i) Cooperar mutuamente a fim de garantir a conformidade apropriada com as obrigações em relação ao exercício dos direitos dos Titulares segundo a LGPD, bem como o cumprimento de quaisquer pedidos das autoridades fiscalizadoras, dentro do limite de suas atividades;
 - (ii) Notificar imediatamente a outra Parte ao receber um pedido do Titular, quando relacionado a qualquer atividade de Tratamento realizada segundo o Contrato; e
 - (iii) Abster-se de responder a qualquer pedido de Titulares em relação a Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte até que essa Parte apresente sua anuência por escrito com o conteúdo da resposta a ser apresentada ao Titular, salvo quando o prazo para responder ao pedido for menor que 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 10.15. Quando as Partes identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança, as Partes comunicarão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte. Essa notificação incluirá informações suficientes (contendo, pelo menos, uma descrição do evento, data, causa, possíveis impactos aos Titulares a quem os Dados Pessoais se relacionam, ações de mitigação adotadas, e próximas etapas) de forma que a outra Parte cumpra qualquer requisito imposto pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 10.16. Às suas próprias custas, as Partes investigarão as causas e as consequências do Incidente de Segurança, e tomarão as medidas necessárias para sanar suas consequências, prontamente informando a outra Parte sobre todas as medidas então tomadas.
- 10.17. As Partes manterão registros do Incidente de Segurança, incluindo, pelo menos (a) uma descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) uma descrição das consequências do Incidente de Segurança, e (c) uma descrição das medidas tomadas ou propostas pela Parte CONTRATADA para lidar com o Incidente de Segurança.

10.18. As Partes não divulgarão nenhuma informação acerca do Incidente de Segurança, a menos que o Incidente de Segurança possa criar um risco ou dano relevante aos Titulares ou se exigido por determinação das Autoridades Governamentais, segundo as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.19. As Partes cooperarão entre si, dentro dos limites de suas atividades, cumprindo obrigações ou pedidos impostos por qualquer Autoridade Governamental competente.

10.20. As Partes informarão imediatamente a outra Parte ao receber pedidos de informação ou determinações das Autoridades Governamentais acerca de qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato.

10.21. Se esses pedidos ou determinações estiverem relacionados aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, Parte recebedora/notificada enviará uma sugestão de resposta para a validação da outra Parte dentro do prazo previsto por lei ou determinado pelas Autoridades Governamentais.

10.22. As Partes apenas poderão reter Dados Pessoais, sujeitos a este Contrato, à medida restrita e pelo período exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, garantindo, em todos os casos, o sigilo de todos os Dados Pessoais e que essa retenção ocorra unicamente conforme o necessário para atingir as finalidades especificadas nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e para nenhuma outra finalidade.

10.23. As Partes indenizarão, defenderão e isentarão a outra Parte e/ou suas afiliadas de qualquer responsabilidade, prejuízo, reclamação, danos, multas, penalidades e despesas (incluindo, sem limitação, multas, compensação por danos, custos contraídos com esforços de reparação, honorários advocatícios e custos resultantes ou relacionados a qualquer processo, reclamação ou alegação de terceiros, incluindo qualquer autoridade regulatória ou governamental) decorrente da falta de conformidade comprovada com o Contrato e/ou com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.24. Caso a ANPD impute sanções às Partes em relação a este Contrato e se for verificada

negligência, má conduta intencional ou outra responsabilidade de uma das Partes, a Parte que deu margem à sanção pagará a penalidade financeira — quando aplicável — e/ou indenizará a outra Parte, incluindo danos sofridos à reputação, além de custos e despesas contraídos pela Parte prejudicada no curso do processo administrativo ou judicial.

10.25. Este Contrato não cria responsabilidade conjunta e isolada entre as Partes por quaisquer penalidades relativas às atividades de Tratamento realizadas segundo o Contrato, então, cada Parte será responsabilizada dentro do limite de suas atividades.

10.26. As obrigações de indenização segundo as Cláusulas 10.23, 10.24 e 10.25 serão adicionais, e não excluirão nenhuma obrigação de indenização tratada no Contrato.

10.27. Fica ainda estabelecido que este Contrato: (i) não resulta em nenhuma limitação de responsabilidade ou obrigação de indenizar das Partes em razão do Tratamento de Dados Pessoais realizado segundo o Contrato; e (ii) não impede as Partes de exercer quaisquer direitos que possam ter em relação à outra Parte.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES</u> ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA declara que conhecimento do disposto na legislação brasileira anticorrupção, em especial a lei nº. 9.613, de 3 de marco de 1998 (a "Lei sobre os crimes de "Lavagem" de Dinheiro"), e lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (a "Lei Anticorrupção" e, em conjunto com a Lei sobre os crimes de "Lavagem" de Dinheiro, as "Regras Anticorrupção Brasileiras"), bem como do disposto na legislação internacional sobre boas práticas anticorrupção, notadamente o FCPA (Foreign Corrupt Practice Acts) Norte-Americano e o UKBA (United Kingdom Bribery Act) Britânico, declarando-se ciente das consequências civis e penais, nacionais e internacionais, advindas da sua não-observância, seja por si, seus prepostos, funcionários, contratados, etc., ou, ainda, pela CONTRATANTE e/ou quaisquer terceiros envolvidos, no que se refere especialmente, mas não de forma limitada, a: (i) subornos e vantagens indevidas a funcionários públicos ou equiparados; (ii) subornos e vantagens indevidas a particulares; (iii) fraudes e apropriação indébita; (iv) lavagem de dinheiro e

obstrução da justiça; (v) abuso de poder; (vi) tráfico de influência; ou (vii) qualquer atividade proibida em decorrência de disposição legal ou contratual.

- 11.2. A CONTRATADA, por si e por seus empregados, administradores, agentes, representantes, bem como seus sócios, obriga-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, a CONTRATADA reconhece que nem a CONTRATADA, nem qualquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes ou sócios deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, direcionar negócios para, qualquer pessoa, ou que violem as Regras Anticorrupção Brasileiras.
- 11.3. A CONTRATADA obriga-se a indenizar e isentar a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades que venham a ser incorridas pela CONTRATANTE em conexão com, ou que venham a surgir a partir de (i) investigação sobre a CONTRATANTE, ou (ii) qualquer litígio ou outro procedimento judicial ou administrativo em face da CONTRATANTE, em qualquer dos casos que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da CONTRATADA, diretamente, ou por meio de seus administradores, empregados, agentes, representantes e ou sócios, e que representem uma violação da Regras Anticorrupção Brasileiras.
- 11.4. Todo o pagamento efetuado pela CONTRANTE deve ser único e exclusivamente destinado para os serviços prestados, sendo vedada a utilização de qualquer valor para pagamento de facilitações ou a promoção de qualquer ato que tenha a intenção de influenciar a decisão do agente governamental que violem as regras de FCPA ou UKBA e legislação nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLIANCE

- 12.1. A CONTRATADA declara, para todos os fins e efeitos, que: (i) cumpre com todas as obrigações legais cabíveis às suas atividades, responsabilizandose por toda a cadeia comercial e de fornecimento utilizada; (ii) não utiliza ou se vale de trabalho ilegal ou análogo ao escravo, direta ou indiretamente; (iii) não emprega menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos; (iv) executa seu objeto social em observância à Política Nacional do Meio Ambiente; (v) cumpre com as normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias; (vi) detém o direito de desenvolvimento e/ou comercialização dos Produtos e/ou Serviços; e (vii) observa a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como a qualquer legislação aplicável ou superveniente que venha a disciplinar juridicamente a responsabilização quanto à prática de atos de corrupção.
- 12.2. A CONTRATADA desde já declara e concorda, que deverá observar, respeitar e cumprir, bem como, fazer com que seus sócios, diretores, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, observem, respeitem e cumpram todas as disposições constantes do CÓDIGO DE CONDUTA DA COTY PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS, o qual se encontra integralmente disponibilizado no site da CONTRATANTE, a saber:

https://supplier.coty.com/sites/default/files/coty_c oc for business partners 2021 pt.pdf

12.3. A não observância ao disposto nesta Cláusula, bem como, no CÓDIGO DE CONDUTA DA COTY PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS ensejará na rescisão imediata do presente instrumento, bem como a aplicação de todas as penalidades porventura cabíveis, incluindo perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUDITORIA

13.1. Poderá a CONTRATANTE, ao seu exclusivo critério, auditar a CONTRATADA, presencial e documentalmente, por meio de empregados próprios ou terceiros por ela indicados, a fim de verificar o regular cumprimento das obrigações da CONTRATADA sob este Contrato. Durante a

realização da auditoria a CONTRATADA deverá, entre outros: a) Apresentar comprovantes de todos os fornecimentos executados nos termos deste Contrato; (b) Apresentar todas as faturas relacionadas ao presente Contrato; (c) Documentos comprobatórios do correto exercício das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias. A CONTRATADA se compromete, ainda, a cooperar totalmente em qualquer auditoria que venha a ser realizada pela CONTRATANTE sob pena de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

- 14.1. As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações, no todo ou em parte, desde que comprovado evento relacionado a caso fortuito ou força maior que não podem ser evitados e tão pouco previstos, nos termos do artigo 393 do CC, seja o impedimento temporário ou definitivo.
- 14.2. Para interpretação da presente Cláusula, serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior, acontecimentos imprevisíveis, alheios ao comportamento e vontade das Partes e que impeça o cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato, tais quais: intervenção regulatória, guerra, ato de terrorismo, incêndio, enchente, pandemia/epidemia ("Evento").
- 14.3. A Parte que for acometida pelo Evento deve comunicar sua ocorrência, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis contados da data do Evento, informando sua ocorrência e as medidas a serem tomadas para superá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

14.1. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto em qualquer das cláusulas Contratuais e/ou no Pedido de Compras/Ordem de Serviços, ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória à CONTRATANTE, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Pedido de Compras/Ordem de Serviços, sem prejuízo de rescisão contratual e indenização pelas perdas e danos decorrentes. A multa ora estipulada não se aplica a quaisquer

atrasos referentes às obrigações de pagamento previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes disposições gerais:
 - (i) <u>Novação/Renúncia</u>: a falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, será considerada ato de mera tolerância e não implicará em novação ou renúncia de direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento, inclusive mediante ações futuras.
 - (ii) Cessão: a CONTRATADA não poderá, a qualquer tempo e título, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE, os direitos, poderes faculdades e as obrigações previstas no presente Contrato, inclusive os créditos oriundos da prestação de serviços. Por sua vez, fica facultado à CONTRATANTE a cessão dos direitos e obrigações avençados no presente instrumento a terceiro, sem a necessidade de anuência da CONTRATADA, bastando, apenas, para tanto, que a CONTRATANTE encaminhe à CONTRATADA simples correspondência que informe a referida cessão de direitos.
 - (iii) <u>Efeito Vinculativo:</u> o presente Contrato obriga as Partes bem como os seus cessionários e sucessores, a qualquer título.
 - (iv) Renúncia, Alteração: nenhuma renúncia, rescisão ou quitação do presente Contrato ou de quaisquer dos termos, das cláusulas, das obrigações ou das disposições contidos no presente Contrato ou em qualquer dos seus Anexos vinculará quaisquer das Partes a menos que declarada de forma expressa e por escrito. Nenhuma renúncia, de qualquer das Partes, a quaisquer termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições do presente Contrato, bem como nenhuma tolerância a qualquer inadimplemento de tais termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições afetará o direito da Parte de

subsequentemente executar o respectivo direito.

- (v) Acordo Integral: presente 0 Instrumento constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo em relação a quaisquer acordos, ajustes, alinhamentos, contratos, convenções, discussões verbais ou por escrito, ajustados anteriormente ou posteriormente à data de assinatura deste instrumento, operando-se a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto a todas as obrigações CONTRATANTE, nada podendo а CONTRATADA dela exigir, seja a que tempo e a que título for. Caso as partes tenham firmado um contrato mais específico e esteja válido, as condições específicas prevalecerão nos pontos em que forem conflitantes, sendo aplicáveis os termos e condições gerais em relação aos demais assuntos.
- (vi) <u>Nulidade Parcial</u>: caso venha a ser decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação deste Contrato e/ou do Anexo a ele pertencente, tal nulidade somente afetará a referida cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todas as demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de Direito.
- (vii) <u>Contradições</u>: na hipótese de conflito entre as informações contidas no Contrato e nos anexos, prevalecerão aquelas do Contrato em detrimento às dos anexos. Caso, contudo, haja contradições entre os termos, condições e disposições constantes nos anexos, prevalecerá o que estiver contido no anexo mais recente.
- (viii) Das Notificações: todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e consideradas recebidas na data de sua transmissão, se por fac-símile ou E-mail, desde que mediante aviso/confirmação de recebimento ou leitura, e na data do efetivo recebimento pela parte notificada, em seu endereço, se enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, courier ou telegrama, o que ocorrer primeiro. As notificações deverão ser enviadas aos

endereços e aos responsáveis salvo se as Partes vierem a estabelecer expressamente o contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todos e quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato.

Este Instrumento encontra-se registrado no ____

Oficial de Registro de Títulos e Documentos de
Pessoas Jurídicas de ___ - conforme numeração
indicada no carimbo de protocolo e também
encontra-se à disposição no link ___